



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Rua Belém, nº 139, Embratel – Cep: 78905-130 – Fone: 3217-8029

LEI Nº. 1.770 DE 03 DE MARÇO DE 2008.

"Dispõe sobre a cassação de alvará de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, formais e informais que pratiquem a venda de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, nas condições que especifica e dá outras providências".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO MANTEVE e eu Vereador **JOSÉ HERMINIO COÊLHO**, na qualidade de Presidente, PROMULGO, nos termos do § 6º do art. 72 da Lei Orgânica do Município, a seguinte:

LEI

Art.1º - Sofrerá multa e na reincidência terá cancelado o Alvará de Licença de Funcionamento todo e qualquer estabelecimento comercial, formal e informal, que comprovadamente pratiquem a venda de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes.

Parágrafo único – Será considerado infrator para fins da aplicação do caput deste artigo, denúncia que demonstre e comprove que estabelecimento comercial, formal e informal é utilizado para prática de ato incompatível com a legislação de proteção a infância e adolescência.

Art. 2º - Os infratores, nos termos desta Lei, serão aplicados pela ordem as seguintes penalidades:

I – Multa de 3.000 (três mil) UPF – Unidade de Referências Fiscal, quando for primário o infrator;

II – Cassação do Alvará de Funcionamento e ou Localização com respectiva interdição, quando reincidente.

Art. 3º - Será concedido novo Alvará de Funcionamento e Localização após aprovação no Conselho Municipal da Criança e Adolescência de campanha que o infrator deverá praticar no bairro onde o estabelecimento se encontra pelo período de trinta dias.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Rua Belém, nº 139, Embratel – Cep: 78905-130 – Fone: 3217-8029

Parágrafo Único – A campanha de que trata o caput deste artigo, deverá ser de palestras e distribuição de panfletos contra o consumo de álcool entre crianças e adolescentes, custeadas pelo infrator.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder todos os atos no sentido de regulamentar e tornar eficaz a presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Porto Velho, 03 de março de 2008.

Vereador JOSÉ HERMINIO COELHO
Presidente

Projeto de Lei nº. 2.404/2007
Ver. Ted Wilson